Projeto de Lei Ordinária N 159/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO COMUNICAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS À POLÍCIA CIVIL, AO CONSTATAREM O FATO

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil de Santa Catarina, ou uma eventual Delegacia especializada em Proteção Animal, nos casos em que constatarem indícios de maus tratos contra animais.

Art. 2º A notificação de que trata o art. 1º deverá conter:

I - Sempre que possível, o nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II - Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados;

III – Sempre que possível, registro fotográfico que retrata a situação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca assegurar que os estabelecimentos de atendimento veterinário desempenhem um papel ativo na identificação e prevenção de maus tratos a animais.

A obrigatoriedade de comunicar à Polícia Civil indícios de crueldade fortalece a colaboração entre os profissionais da área e as autoridades, agilizando a intervenção em casos de abuso.

Esta medida não apenas reforça o compromisso ético dos estabelecimentos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e protetora dos direitos dos animais, visto que são seres indefesos.

SALA DE SESSOES, EM 18 de Dezembro de 2023

JOÃO IRIS ROMERA
VEREADOR - UNIÃO